EDITAL DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO Nº 006/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 056/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 022/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO, SOB DEMANDA, DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA QUALIFICADA E DE APOIO DESTINADOS À MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO, PEQUENOS REPAROS E ADEQUAÇÕES NÃO ESTRUTURAIS EM PRÉDIOS, EQUIPAMENTOS, INSTALAÇÕES, LOGRADOUROS E DEMAIS BENS SOB RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO DE UTINGA/BA, NAS CATEGORIAS DE PEDREIRO, PINTOR, ENCANADOR, ELETRICISTA, SERRALHEIRO, CARPINTEIRO, VIDRACEIRO, GESSEIRO, SOLDADOR, MARCENEIRO, AJUDANTE E MESTRE DE OBRAS.

Sites publicados:
https://utinga.ba.gov.br/
https://www.gov.br/pncp/pt-br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 006/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 022/2026

1. PREÂMBULO

1.1 O MUNICÍPIO DE UTINGA, ESTADO DA BAHIA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ 13.811.807/0001-56, com sede na Rua Jose Dias da Rocha, nº 57, Centro, Utinga/BA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ÁTILA SANT'ANA KARAOGLAN, por intermédio da Comissão de Contratação, designado por Portaria, com fulcro no art. 79, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, o CHAMAMENTO PÚBLICO com vistas ao CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO, SOB DEMANDA, DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA QUALIFICADA E DE APOIO DESTINADOS À MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO, PEQUENOS REPAROS E ADEQUAÇÕES NÃO ESTRUTURAIS EM PRÉDIOS, EQUIPAMENTOS, INSTALAÇÕES, LOGRADOUROS E DEMAIS BENS SOB RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO DE UTINGA/BA, NAS CATEGORIAS DE PEDREIRO, PINTOR, ENCANADOR, ELETRICISTA, SERRALHEIRO, CARPINTEIRO, VIDRACEIRO, GESSEIRO, SOLDADOR, MARCENEIRO, AJUDANTE E MESTRE DE OBRAS, nos termos e condições estabelecidos neste edital e seus anexos.

1.2 O Edital e seus anexos estarão à disposição por meio eletrônico no Portal do Município de Utinga (https://utinga.ba.gov.br/), por solicitação via e-mail (utingalicitacao@gmail.com) ou no Setor de Licitações..

1.3 O prazo para encaminhamento da documentação necessária será de **23/11/2026 a 23/11/2027**.

1.4 Os interessados deverão encaminhar a documentação exigida no item 5 deste edital, presencialmente no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Utinga/BA ou pelo endereço eletrônico utingalicitacao@gmail.com sendo a data e hora do protocolo de recebimento o marco inicial para fins de análise e ordenação cadastral.

1.5 A presente contratação justifica-se pela necessidade de atendimento, sob demanda, das Secretarias, Fundos e demais unidades administrativas do Município de Utinga/BA, mediante disponibilização de capacidade operacional especializada para execução de serviços de manutenção, conservação, reparação, adequação e pequenos serviços correlatos em prédios, instalações, equipamentos incorporados aos imóveis, espaços e estruturas públicas municipais, abrangendo as atividades de pedreiro, encanador, eletricista, serralheiro, carpinteiro, pintor, vidraceiro, gesseiro, soldador, marceneiro, ajudante e mestre de obras, conforme necessidades efetivamente autorizadas pela Administração.

1.6. Considerando a rede diversificada de prédios administrativos, unidades de saúde e educação, equipamentos de assistência social, espaços públicos, instalações de apoio, áreas de infraestrutura e demais imóveis e estruturas sujeitos a desgaste natural, intempéries, uso contínuo, avarias, adaptações funcionais e necessidades de conservação. A manutenção dessas estruturas exige intervenções de diferentes especialidades e intensidade variável ao longo do exercício. O credenciamento mostra-se adequado por permitir a manutenção de múltiplos prestadores habilitados e aptos ao atendimento das demandas conforme sua efetiva ocorrência, sob a sistemática de contratações paralelas e não excludentes, nos termos do art. 79, inciso I, da

Lei Federal nº 14.133/2021, contribuindo para a continuidade e eficiência dos serviços públicos municipais.

1.7 O procedimento de credenciamento será conduzido e analisado por comissão designada especificamente para essa finalidade por meio de portaria própria, ou, na ausência desta, pelo Agente de Contratação auxiliado por sua equipe de apoio, competindo-lhes realizar a verificação da documentação dos interessados, proferir o julgamento dos pedidos e praticar todos os demais atos inerentes ao regular andamento do procedimento, em conformidade com as atribuições estabelecidas na Lei nº 14.133/2021.

2. DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO:

2.1 Constitui objeto do presente Edital o CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO, SOB DEMANDA, DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA QUALIFICADA E DE APOIO DESTINADOS À MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO, PEQUENOS REPAROS E ADEQUAÇÕES NÃO ESTRUTURAIS EM PRÉDIOS, EQUIPAMENTOS, INSTALAÇÕES, LOGRADOUROS E DEMAIS BENS SOB RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO DE UTINGA/BA, NAS CATEGORIAS DE PEDREIRO, PINTOR, ENCANADOR, ELETRICISTA, SERRALHEIRO, CARPINTEIRO, VIDRACEIRO, GESSEIRO, SOLDADOR, MARCENEIRO, AJUDANTE E MESTRE DE OBRAS, nos termos e condições estabelecidos neste Edital e seus anexos, com fundamento no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2 O presente procedimento de credenciamento obedecerá, integralmente, às disposições da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

3. DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTO

3.1 Qualquer interessado poderá impugnar o presente Edital de Credenciamento a qualquer tempo durante sua vigência, devendo suas impugnações serem feitas por escrito, endereçadas ao agente de contratação e protocoladas no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Utinga/BA ou encaminhadas para o e-mail: utingalicitacao@gmail.com.

3.2 Caberá à Comissão de Contratação receber e analisar impugnações e pedidos de esclarecimento, com apoio da unidade técnica e da assessoria jurídica, quando necessário. A autoridade competente decidirá, motivadamente, em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento, promovendo a divulgação da resposta no sítio eletrônico oficial do Município e no Diário Oficial do Município.

3.3 O presente credenciamento é de natureza contínua e permanente, não havendo sessão pública, prazo de proposta ou fase competitiva. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não interferem no fluxo de inscrições, que permanecerão abertas durante toda a vigência do credenciamento, independentemente de qualquer questionamento em curso.

3.4 O indeferimento de inscrição poderá ser objeto de recurso, nos termos do item 9, sem prejuízo do direito de petição e da possibilidade de questionamento de ilegalidades durante a vigência do credenciamento.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Estão aptos a participarem deste credenciamento todos aqueles interessados que desenvolverem atividade compatível com o presente objeto e atendam todas as exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

4.2 **Não poderão participar deste credenciamento**:

4.2.1 Aquele que não atenda às condições deste edital e seus anexos, ou ainda legislação específica ao objeto ora contratado.

4.2.2 Pessoa física ou jurídica impedida de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicou a sanção, quando esta alcançar o Município de Utinga/BA, conforme art. 156, inciso III e § 4º, da Lei nº 14.133/2021;

4.2.3 Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

4.2.4 Com falência decretada, em processo de dissolução ou liquidação;

4.2.5 Pessoa jurídica cuja atividade seja incompatível com o objeto do credenciamento, ou pessoa física que não demonstre aptidão para a categoria profissional pretendida;

4.2.6 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do Termo de Credenciamento, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;

4.2.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, nos termos do art. 14, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021.
4.3 A observância das vedações contidas neste edital é de inteira responsabilidade do interessado que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.4 A participação de pessoa jurídica em processo de recuperação judicial condiciona-se à apresentação, na fase de habilitação, do plano de recuperação aprovado e homologado judicialmente, nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 11.101/2005.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1 Os interessados deverão preencher a Ficha de Solicitação de Credenciamento, que estarão disponíveis na Secretaria Municipal de Planejamento, **no período de 23/11/2026 a 23/11/2027, no horário das 08h00min às 17h00min**, bem como apresentar os seguintes documentos:

5.1.1 - PESSOA FÍSICA:

a) Documento de identidade oficial com foto (RG, CNH ou equivalente) e Cadastro de Pessoa Física (CPF), ou documento único que os contenha;

b) Comprovante de residência atualizado, emitido há no máximo 90 (noventa) dias;

c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, nos termos da Portaria MF nº 358/2014;

d) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado do domicílio do interessado;

e) Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Prefeitura do domicílio do interessado;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

g) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o interessado já executou serviços compatíveis em características com o objeto do lote para o qual está se credenciando.

PESSOA JURÍDICA:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado, quando se tratar de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus administradores, e, quando se tratar de sociedade simples, da prova da diretoria em exercício;

b) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), com situação cadastral ativa;

c) Documentos de identificação do(s) representante(s) legal(is) da empresa, com poderes para assumir obrigações em nome da pessoa jurídica;

d) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, nos termos da Portaria MF nº 358/2014;

e) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado da sede da empresa;

f) Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Prefeitura da sede da empresa;

g) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), expedido pela Caixa Econômica Federal;

h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011;

i) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede da pessoa jurídica, emitida há no máximo 90 (noventa) dias;

j) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa já executou serviços compatíveis em características com o objeto do item para o qual está se credenciando.

6. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO DOS INTERESSADOS:

6.1 A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão de Contratação, conforme Portaria, publicada no Diário Oficial do Município, que promoverá a habilitação dos interessados.

6.2 Serão considerados habilitados os interessados em função da regularidade dos documentos apresentados, e inabilitados aqueles que não atendam às exigências deste Edital.

6.3 A Administração Municipal procederá à análise dos documentos de habilitação no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do protocolo de recebimento da inscrição, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período mediante justificativa formal publicada no Diário Oficial do Município e comunicada ao interessado pelo endereço eletrônico informado no ato da inscrição.

6.4 O resultado da análise, com a indicação do interessado como habilitado ou inabilitado, devidamente fundamentada neste último caso, será publicado no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP, nos termos do item 7.1 deste Edital.

6.5 O interessado inabilitado será notificado formalmente, com indicação expressa dos documentos faltantes ou irregulares que motivaram o indeferimento, sendo-lhe assegurado o direito de interpor recurso nos termos do item 9 deste Edital, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da publicação do resultado.

6.6 Durante o período de análise, o interessado poderá consultar o andamento de sua inscrição junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Utinga/BA, presencialmente ou pelo endereço eletrônico utingalicitacao@gmail.com.

6.7 A ausência de manifestação da Administração no prazo estabelecido no item 6.3 não implica deferimento tácito da inscrição, devendo o interessado, nessa hipótese, formalizar consulta ao Setor de Licitações para obter informações sobre o status de sua documentação.

7. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

7.1 O resultado da análise documental será divulgado no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico oficial, com identificação dos interessados habilitados e das decisões de inabilitação devidamente fundamentadas, observadas a proteção de dados pessoais e as obrigações de divulgação aplicáveis no PNCP.

7.2 Os interessados inabilitados serão notificados do resultado e das razões do indeferimento, podendo interpor recurso nos termos do item 9 deste Edital.

7.3 Os documentos dos interessados inabilitados ficarão à disposição para retirada no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Utinga/BA pelo prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do resultado ou, havendo interposição de recurso, pelo mesmo prazo contado da data

da decisão definitiva do recurso. Após este período, os documentos não retirados serão descartados, mediante registro nos autos do processo administrativo.

8. DO CRITÉRIO DE CONVOCAÇÃO DOS CREDENCIADOS

8.1 A distribuição das demandas ocorrerá mediante rodízio impessoal, organizado em listas independentes por categoria profissional, sem classificação competitiva entre os credenciados, respeitadas as condições técnicas e operacionais da Ordem de Serviço.

8.2 A ordem inicial de cada lista será definida pela ordem cronológica da data e hora do protocolo de inscrição dos interessados que forem habilitados, observada a respectiva categoria profissional. A convocação seguirá a sequência dessa lista, com registro formal, transparência e observância das condições técnicas e operacionais da Ordem de Serviço.

8.3 Após o atendimento da Ordem de Serviço, o credenciado será deslocado ao final da lista de sua categoria. O rodízio prosseguirá sucessivamente, assegurada rastreabilidade das convocações e distribuição objetiva das demandas.

8.4 O credenciado que, quando convocado, não puder atender à demanda deverá comunicar formalmente sua impossibilidade ao setor competente, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da convocação, sob pena de ser considerado desistente naquela rodada, passando a convocação ao credenciado seguinte na ordem, sem prejuízo de permanecer credenciado para convocações futuras.

8.5 O credenciado que acumular 3 (três) recusas injustificadas consecutivas poderá ter seu credenciamento suspenso, após procedimento administrativo com garantia de contraditório e ampla defesa, nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.6 A ordem cronológica de protocolo definirá exclusivamente a posição inicial no rodízio de cada categoria, sem constituir classificação de mérito ou preferência permanente. Em caso de registros com data e hora idênticas, será observado o número sequencial do protocolo. Cada convocação, aceite, recusa e deslocamento na lista será registrado em controle atualizado e auditável.

8.7 Novos credenciados serão incluídos ao final da lista da respectiva categoria, após habilitação e divulgação do resultado, participando das convocações subsequentes, sem prejuízo da igualdade de condições e das regras de rodízio.

9. DO RECURSO

9.1 Caberá recurso das decisões de habilitação ou inabilitação, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da intimação ou divulgação do ato, observado o art. 165 da Lei nº 14.133/2021. O efeito suspensivo incidirá sobre a decisão recorrida, nos termos do art. 168, sem paralisar automaticamente a análise das inscrições independentes.

9.2 O recurso deverá ser interposto por escrito e encaminhado ao Agente de Contratação, preferencialmente por meio eletrônico através do e-mail utingalicitacao@gmail.com, ou protocolado presencialmente no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Utinga/BA, devendo conter a identificação do recorrente, a exposição dos fatos e os fundamentos jurídicos do pedido.

9.3 O Agente de Contratação, após receber o recurso, poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ou, mantendo-a, encaminhá-lo devidamente instruído à autoridade máxima do órgão contratante para decisão final.

9.4 A autoridade máxima proferirá sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento do recurso instruído, devendo a decisão ser publicada no Diário Oficial do Município e no PNCP (se for o caso).

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 O presente credenciamento não implica, por si só, qualquer comprometimento orçamentário. As despesas decorrentes de cada contratação individualizada oriunda deste credenciamento correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento do Município de Utinga/BA vigente à época da contratação, mediante prévia emissão de nota de empenho pelo setor competente, nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

10.2 Para os exercícios financeiros subsequentes, as despesas correrão pelas dotações que forem consignadas nas respectivas leis orçamentárias anuais, observado o disposto no art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3 O valor global estimado das contratações decorrentes deste credenciamento é de **R$ 1.941.718,36 (um milhão e novecentos e quarenta e um mil e setecentos e dezoito reais e trinta e seis centavos)** para o período de 12 (doze) meses, podendo ser alterado nas prorrogações subsequentes de acordo com as disponibilidades orçamentárias e as necessidades do Município.

10.4 A existência de dotação orçamentária suficiente será verificada no momento de cada contratação individualizada decorrente deste credenciamento, mediante emissão de nota de empenho pelo setor competente, nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

10.5 Nenhuma contratação será efetivada sem a prévia indicação da dotação orçamentária e a respectiva emissão de nota de empenho, sob pena de nulidade do ato, nos termos da legislação vigente.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

11.1. Constituem obrigações do credenciado, sem prejuízo das demais previstas no Edital, no Termo de Referência e no contrato:

11.1.1. Executar exclusivamente os serviços de mão de obra da categoria para a qual estiver habilitado e contratado, conforme as especificações do Edital, do Termo de Referência, do contrato e da Ordem de Serviço (OS) emitida pela Administração.

11.1.2. Executar os serviços nos locais, prazos, quantitativos e condições autorizados, vedado iniciar atividades sem a correspondente Ordem de Serviço, ressalvadas as hipóteses excepcionais expressamente disciplinadas no instrumento contratual e na legislação.

11.1.3. Responsabilizar-se pelas despesas necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas, inclusive tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, transporte, seguros e equipamentos de proteção individual, quando aplicáveis e conforme a composição dos preços e as responsabilidades definidas no Termo de Referência.

11.1.4. Disponibilizar pessoal qualificado, ferramentas e equipamentos sob sua responsabilidade, observadas as condições fixadas no Termo de Referência e na Ordem de Serviço, sem exigir fornecimento de materiais ou insumos não previstos na contratação.

11.1.5. Cumprir as normas de saúde e segurança do trabalho aplicáveis às atividades executadas, utilizando os equipamentos de proteção necessários e observando as exigências legais de habilitação e responsabilidade técnica, quando cabíveis.

11.1.6. Responder pelos danos que causar à Administração ou a terceiros em decorrência da execução contratual, na forma da legislação aplicável, sem prejuízo do dever de reparar ou indenizar os prejuízos comprovados.

11.1.7. Manter, durante a vigência do credenciamento e do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas, comunicando prontamente qualquer alteração que possa comprometer sua regularidade ou capacidade de execução.

11.1.8. Comunicar formalmente ao setor competente, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência que impeça ou prejudique a execução dos serviços, indicando, quando possível, as medidas adotadas e o prazo estimado para regularização.

11.1.9. Não transferir a terceiros a posição no rodízio nem subcontratar a execução dos serviços sem prévia autorização expressa da Administração, quando legal e contratualmente admitida, permanecendo integralmente responsável pela execução.

11.1.10. Executar os serviços de modo a minimizar transtornos ao funcionamento das unidades municipais, respeitando os usuários, servidores, instalações e orientações da fiscalização.

11.1.11. Manter seus empregados ou prepostos, quando houver, devidamente identificados e com conduta compatível com o ambiente público.

11.1.12. Apresentar os registros de execução e demais comprovantes exigidos para medição e ateste, emitindo nota fiscal ou documento fiscal equivalente, conforme a legislação aplicável, com discriminação dos serviços efetivamente prestados.

11.1.13. Corrigir ou refazer, sem ônus adicional para a Administração, os serviços executados em desconformidade com as especificações contratadas, nos prazos fixados pela fiscalização, observadas as responsabilidades legais.

11.1.14. Comunicar alterações cadastrais, inclusive endereço, telefone, representante legal ou situação fiscal, em até 5 (cinco) dias úteis da ocorrência.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

12.1. Constituem obrigações do Município de Utinga/BA, na condição de credenciante:

12.1.1. Designar gestor e fiscal do contrato, ou seus substitutos, para acompanhar, orientar e fiscalizar a execução dos serviços, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.1.2. Distribuir as demandas entre os credenciados habilitados mediante rodízio por categoria profissional, observada a ordem cronológica do protocolo de inscrição e as demais regras objetivas previstas no item 8 deste Edital e no Termo de Referência.

12.1.3. Emitir as Ordens de Serviço de forma clara e objetiva, indicando, no mínimo, a unidade solicitante, a categoria profissional, a descrição dos serviços, o local, os quantitativos autorizados, o prazo de execução e o responsável pelo acompanhamento.

12.1.4. Informar previamente ao credenciado as condições necessárias à execução e definir, quando pertinente, a responsabilidade pelo fornecimento de materiais e insumos, nos termos do Termo de Referência e da Ordem de Serviço.

12.1.5. Proporcionar, quando necessário e autorizado, acesso aos locais de execução e prestar as informações e esclarecimentos indispensáveis à adequada realização dos serviços.

12.1.6. Acompanhar, conferir e atestar os serviços efetivamente executados, mediante relatórios ou boletins de medição, promovendo o recebimento na forma prevista no Termo de Referência e no contrato.

12.1.7. Efetuar o pagamento dos serviços regularmente executados e atestados, observados os prazos, as condições, a ordem cronológica de exigibilidade e as retenções legais previstas no Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável.

12.1.8. Notificar formalmente o credenciado sobre falhas ou irregularidades verificadas na execução, fixando prazo para correção quando cabível e assegurando contraditório e ampla defesa nos procedimentos sancionatórios.

12.1.9. Manter cadastro e listas de rodízio atualizados por categoria, com registro das inscrições, habilitações, convocações, aceites, recusas e execuções, assegurando rastreabilidade e impessoalidade.

12.1.10. Adotar as providências administrativas cabíveis diante de descumprimento contratual, inclusive eventual aplicação de sanções ou descredenciamento, observados o devido processo legal e as disposições do Edital e do contrato.

13. DO PRAZO

13.1 O edital de credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da publicação oficial, permanecendo aberto ao ingresso de interessados durante esse período. Eventual prorrogação dependerá de decisão formal e motivada da autoridade competente, com a correspondente publicidade, observada a legislação e a regulamentação municipal aplicáveis.

13.2 As inscrições para credenciamento permanecerão abertas durante toda a vigência do credenciamento, podendo qualquer interessado que preencha os requisitos deste edital requerer seu credenciamento a qualquer tempo.

13.3 O encerramento do credenciamento será comunicado aos credenciados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por meio de publicação no Diário Oficial do Município, garantindo o regular encerramento dos serviços em andamento.

14. DA VIGÊNCIA DOS CONTRATOS/TERMOS DE CREDENCIAMENTO

14.1. O presente Edital de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação, período durante o qual permanecerá aberto ao cadastramento de novos interessados que atendam às condições e aos requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório, observadas as disposições do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. Os contratos ou termos de credenciamento decorrentes deste procedimento terão vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura ou da data expressamente estabelecida no respectivo instrumento, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.3. A contratação dos credenciados ocorrerá de forma futura, eventual e sob demanda, conforme as necessidades da Administração Municipal, para execução de serviços de mão de obra qualificada e de apoio destinados à manutenção, conservação, pequenos reparos e adequações não estruturais em prédios, equipamentos, instalações, logradouros e demais bens sob responsabilidade do Município de Utinga/BA.

14.4. Os contratos decorrentes do credenciamento poderão ser prorrogados, desde que demonstrada a necessidade administrativa, a vantajosidade da manutenção contratual, a disponibilidade orçamentária e a regularidade da execução dos serviços, observadas as disposições dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando caracterizada a natureza contínua dos serviços e atendidos os demais requisitos legais.

14.5. A prorrogação contratual dependerá de justificativa formal da Administração, manifestação favorável da autoridade competente, concordância do contratado e formalização do respectivo termo aditivo antes do término da vigência contratual, respeitados os limites e as condições estabelecidos na legislação vigente.

14.6. O encerramento da vigência do Edital de Credenciamento não implicará a extinção automática dos contratos regularmente celebrados durante sua validade, os quais permanecerão vigentes até o término dos respectivos prazos, observadas as condições contratuais e legais aplicáveis.

14.7. O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, tampouco assegura quantitativo mínimo de serviços, remuneração fixa mensal ou exclusividade, ficando a efetiva convocação dos credenciados condicionada às necessidades da Administração Municipal, à disponibilidade orçamentária e financeira e aos critérios objetivos de distribuição da demanda estabelecidos no Edital e no Termo de Referência.

14.8. A execução dos serviços ocorrerá exclusivamente mediante solicitação formal da Administração Municipal, por meio de Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, contendo, no mínimo, a identificação do serviço, a categoria profissional necessária, o local de execução, o quantitativo estimado, o prazo de execução e a identificação do responsável pelo acompanhamento e fiscalização.

14.9. A emissão de Ordens de Serviço deverá observar a vigência do respectivo contrato, os quantitativos e valores contratualmente previstos, os critérios de convocação dos credenciados e a disponibilidade de recursos orçamentários.

14.10. Durante toda a vigência contratual, os credenciados deverão manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento, bem como cumprir as obrigações estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual, em conformidade com o art. 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.11. A Administração Municipal poderá promover o descredenciamento ou a extinção contratual nas hipóteses previstas no Edital, no instrumento contratual e na legislação aplicável, especialmente nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

14.12. A eventual prorrogação da vigência do Edital de Credenciamento dependerá de decisão motivada da autoridade competente, devidamente formalizada e divulgada nos meios oficiais, assegurada a manutenção das condições de publicidade, transparência, isonomia e possibilidade de ingresso de novos interessados.

14.13. Os serviços deverão ser executados de acordo com as necessidades efetivamente identificadas pela Administração Municipal, sendo vedada a realização de atividades não autorizadas, a execução de serviços fora do objeto contratado ou a utilização do credenciamento para realização de obras e intervenções estruturais não contempladas no presente procedimento.

14.14. A remuneração dos credenciados corresponderá exclusivamente aos serviços efetivamente executados, devidamente medidos, atestados e aprovados pela fiscalização contratual, observados os valores previamente fixados pela Administração, as unidades de medição estabelecidas no Termo de Referência e as condições de pagamento previstas no contrato.

15. **DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO**

15.1. O pagamento será realizado exclusivamente pelos serviços efetivamente executados, medidos e atestados pela fiscalização, observados os valores unitários fixados no Edital, no Termo de Referência, no contrato e na respectiva Ordem de Serviço.
15.2. Concluída a execução, o credenciado apresentará o documento fiscal cabível, acompanhado do relatório ou boletim de medição e dos demais documentos exigidos para a conferência da despesa. O recebimento da documentação será registrado pelo setor competente.
15.3. A liquidação da despesa ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da documentação completa e regular, após a verificação da efetiva prestação dos serviços, do ateste da fiscalização e dos requisitos previstos nos arts. 62 e 63 da Lei Federal nº 4.320/1964.
15.4. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da conclusão regular da liquidação da despesa, mediante transferência bancária para conta de titularidade do credenciado, observadas a disponibilidade financeira, a ordem cronológica de exigibilidade e as disposições do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.
15.5. Constatada inconsistência no documento fiscal, na medição ou nos documentos indispensáveis à liquidação, o credenciado será notificado para regularização. A contagem do prazo de liquidação ficará suspensa quanto à parcela afetada, retomando-se após o saneamento, sem prejuízo do processamento da parcela incontroversa, quando possível.
15.6. Serão realizadas as retenções tributárias e previdenciárias legalmente cabíveis, conforme a natureza do credenciado e do serviço, devendo constar do processo os respectivos comprovantes.
15.7. A Administração observará a ordem cronológica de exigibilidade por fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021. Eventual alteração dessa ordem dependerá das hipóteses legais, de justificativa prévia da autoridade competente e dos registros e comunicações exigidos pela legislação.
15.8. Em caso de atraso de pagamento imputável à Administração, os valores devidos serão atualizados monetariamente desde o término do prazo previsto no item 4 até a data do efetivo

pagamento, pelo IPCA, ou índice que legalmente o substitua, sem prejuízo das demais consequências contratuais e legais cabíveis.
15.9. Os prazos previstos nesta cláusula deverão observar eventual norma municipal específica aplicável à liquidação e ao pagamento; havendo disciplina local obrigatória distinta, prevalecerá a regulamentação municipal pertinente, desde que compatível com a legislação federal.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 Os interessados que aderirem a este credenciamento declaram, sob as penas da lei, que atendem às exigências legais e regulamentares necessárias à prestação dos serviços objeto deste edital, sujeitando-se às consequências legais em caso de declaração falsa.
16.2 O presente credenciamento não importa necessariamente em contratação, podendo a Administração encerrá-lo, no todo ou em parte, por razões de interesse público devidamente fundamentadas, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e motivado, disponibilizado para conhecimento de todos os credenciados.
16.3 O Agente de Contratação poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem esclarecimentos complementares sobre os documentos apresentados, sem que isso implique exigência de nova documentação não prevista neste edital.
16.4 Os casos omissos serão resolvidos pelo Agente de Contratação, com base na legislação vigente aplicável ao credenciamento, podendo ser submetidos à autoridade superior quando a complexidade da situação assim o exigir.
16.5 O presente edital e seus anexos permanecerão disponíveis no sítio eletrônico oficial do Município de Utinga/BA, no PNCP e no Setor de Licitações durante sua vigência, observadas as exigências de publicidade da Lei nº 14.133/2021.

17. COMPÕEM ESTE EDITAL OS SEGUINTES ANEXOS:

Anexo I – Termo de Referência
Anexo II – Modelo de Termo de Adesão ao Credenciamento (pessoa jurídica/física);
Anexo III – Modelo de Declaração de Atendimento;
Anexo IV – Minuta do Contrato/Termo de Credenciamento;
Anexo V – Ficha de Inscrição – Pessoa Física;
Anexo VI – Ficha de Inscrição – Pessoa Jurídica.

Utinga/BA, 10 de novembro de 2026.

ADONIAS ARAUJO SOUSA
Secretário Municipal de Infraestrutura
Matrícula nº 388

NOEL PEREIRA BARBOSA
Coordenador do Departamento de Povoado e Comunidades Rurais
Matrícula nº 419

JOSE CLAUDIO ARAUJO MEDEIROS
Assessor Administrativo de Gabinete da Secretaria de Planejamento
Matrícula nº 4226

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Unidade Requisitante: Secretaria Municipal de Infraestrutura Responsável
Gestor: ADONIAS ARAUJO SOUSA – Secretário Municipal de Infraestrutura -– Matrícula nº 388
Procedimento Auxiliar: Credenciamento – art. 78, I, c/c art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021
Forma de Contratação: Contratação direta por inexigibilidade decorrente de credenciamento – art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021
Critério de Seleção: Atendimento integral aos requisitos do edital, aceitação das condições padronizadas e dos valores fixados, sem competição entre os credenciados; distribuição objetiva da demanda por rodízio.
Natureza do Objeto: Serviços comuns, de natureza operacional e predominantemente material, executados sob demanda, sem dedicação exclusiva de mão de obra, destinados à manutenção, conservação, pequenos reparos e adequações não estruturais.

O presente Termo de Referência consolida os requisitos técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos necessários ao credenciamento de prestadores aptos a executar, sob demanda da Administração, serviços comuns em geral, de caráter operacional e padronizável, destinados à manutenção, conservação, pequenos reparos e adequações não estruturais em bens, instalações e espaços públicos municipais. Ficam fora do escopo atividades privativas de profissionais de engenharia ou arquitetura, intervenções estruturais e serviços que exijam projeto, cálculo, ART/RRT ou responsabilidade técnica específica, os quais dependerão de planejamento próprio.

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alíneas “a” e “i”, da Lei nº 14.133/2021).

1.1. Objeto. Credenciamento de interessados para futura e eventual prestação, sob demanda, de serviços de mão de obra qualificada e de apoio destinados à manutenção, conservação, pequenos reparos e adequações não estruturais em prédios, equipamentos, instalações, logradouros e demais bens sob responsabilidade do Município de Utinga/BA, nas categorias de pedreiro, pintor, encanador, eletricista, serralheiro, carpinteiro, vidraceiro, gesseiro, soldador, marceneiro, ajudante e mestre de obras.

1.2. A contratação não implica obrigação de consumo integral das quantidades estimadas, exclusividade, vínculo empregatício, garantia de faturamento mínimo ou convocação de todos os credenciados em determinada periodicidade. As quantidades constituem estimativas máximas de planejamento, condicionadas à necessidade efetiva, disponibilidade orçamentária e emissão de Ordem de Serviço. Natureza do objeto: serviços comuns em geral, de natureza operacional e padronizável, sem dedicação exclusiva de mão de obra, excluídas atividades legalmente privativas de engenharia ou arquitetura.

1.3. A unidade “diária” corresponde, para fins de medição, a até 8 (oito) horas de efetiva execução no dia convocado, admitida medição proporcional apenas quando previamente autorizada e tecnicamente justificável. A unidade “m²” será medida pela área efetivamente executada e aceita. Para Mestre de Obras, adota-se a unidade “mês”, limitada a até 12 (doze) meses, conforme a

referência de mercado disponível e a necessidade de acompanhamento operacional das frentes de manutenção, sem garantia de utilização integral do período.

ITEM	PROFISSIONAL	UNID	QUANT	VAL UNIT	VAL TOTAL	ESPECIFICAÇÕES
1	Pedreiro	Diária (8h)	2.016	R$ 194,70	R$ 392.515,20	Execução de alvenaria de vedação e reparo; assentamento e recomposição de blocos, tijolos, pisos e revestimentos; pequenos reparos em argamassas, rebocos, chapiscos, contrapiso, calçadas, muretas e elementos não estruturais; demolições manuais pontuais e recomposições, sempre conforme ordem de serviço
2	Pintor	Diária (8h)	1.512	R$ 175,00	R$ 264.600,00	Preparação de superfícies; raspagem, lixamento, limpeza, correção de pequenas imperfeições; aplicação de selador, fundo, massa, tintas e revestimentos de acabamento em paredes, tetos, esquadrias e superfícies compatíveis; proteção das áreas adjacentes e limpeza final.
3	Encanador	Diária (8h)	504	R$ 169,00	R$ 85.176,00	Manutenção e reparos em instalações hidrossanitárias não estruturais; substituição e instalação de tubos, conexões, registros, torneiras, válvulas, sifões, caixas de descarga, louças e acessórios; desobstruções simples, identificação de vazamentos e testes de estanqueidade
4	Eletricista	Diária (8h)	504	R$ 187,46	R$ 94.479,84	84 Manutenção elétrica predial de baixa tensão: substituição e instalação de tomadas, interruptores, luminárias, disjuntores, cabos, condutores, eletrodutos e acessórios; identificação de falhas, reapertos e testes, com observância das normas de segurança e vedação a intervenções que exijam projeto ou responsabilidade técnica específica sem prévia autorização
5	serralheiro	Diária (8h)	1.008	R$ 180,00	R$ 181.440,00	Fabricação, ajuste, reparo e instalação de elementos metálicos de pequena complexidade, como grades, portões, corrimãos, suportes, esquadrias e estruturas leves; corte, furação, esmerilhamento, montagem e acabamento, conforme ordem de serviço

6	carpinteiro	Diária (8h)	756	R$ 175,00	R$ 132.300,00	Execução e reparo de elementos de madeira, formas simples, portas, batentes, caixilhos, prateleiras, coberturas leves e componentes correlatos; corte, montagem, ajuste, fixação e acabamento de peças não estruturais
7	vidraceiro	Diária (8h)	504	R$ 170,00	R$ 85.680,00	Medição, retirada, corte, instalação, ajuste e vedação de vidros e espelhos, quando o material for fornecido/autorizado pela Administração; substituição de peças danificadas em portas, janelas, divisórias e esquadrias, com proteção da área e descarte seguro de fragmentos
8	gesseiro	M²	5.000	R$ 49,55	R$ 247.750,00	Execução, recomposição e acabamento de revestimentos e elementos em gesso, incluindo placas, forros, sancas simples e reparos; preparação da base, alinhamento, fixação, tratamento de juntas, nivelamento e acabamento, medidos pela área efetivamente executada e aceita
9	Soldador	Diária (8h)	504	R$ 180,00	R$ 90.720,00	Serviços de soldagem e reparo em peças e estruturas metálicas leves, incluindo preparação, corte, ponteamento, solda, esmerilhamento e acabamento; utilização de equipamentos de proteção adequados e observância das normas de segurança aplicáveis.
10	Marceneiro	Diária (8h)	504	R$ 187,00	R$ 94.248,00	Confecção, montagem, ajuste e reparo de mobiliário e componentes de madeira ou derivados, como armários, balcões, prateleiras, portas e painéis; corte, furação, colagem, fixação e acabamento conforme especificação da ordem de serviço
11	Ajudante	Diária (8h)	2.520	R$ 90,00	R$ 226.800,00	Apoio operacional aos profissionais credenciados, compreendendo transporte manual de materiais, organização do local, preparo e limpeza de ferramentas, apoio em misturas, proteção de áreas, retirada de resíduos e demais atividades auxiliares compatíveis, sem execução autônoma de atividade técnica para a qual não possua qualificação
12	Mestre de obras	mensal	12	R$ 3.834,11	R$ 46.009,32	Acompanhamento operacional das frentes de manutenção, organização de sequências de serviços,

						conferência de execução, apoio à distribuição das atividades e comunicação de ocorrências ao fiscal, sem substituir atribuições legais de engenheiro, arquiteto, gestor ou fiscal do contrato e sem assumir responsabilidade técnica privativa.
VALOR GLOBAL ESTIMADO COM ADOÇÃO DO MENOR PREÇO UNITÁRIO DA COTAÇÃO					R$ 1.941.718,36	Estimativa máxima; pagamento somente pelos serviços efetivamente autorizados, medidos e recebidos.

1.4. O valor global máximo estimado deste Termo de Referência é de R$ 1.941.718,36. A formação desse valor decorre de decisão metodológica posterior ao DFPP e ao ETP: o DFPP utilizou a média aritmética para representar, de forma preliminar, a tendência central do conjunto pesquisado; concluída a análise da solução, o TR adota, para fixação dos preços uniformes do credenciamento, o MENOR VALOR UNITÁRIO dentre as referências válidas, comparáveis e efetivamente consideradas na pesquisa de cada item. A opção encontra fundamento no art. 23, caput, da Lei nº 14.133/2021, que exige compatibilidade do valor estimado com os preços praticados no mercado, e, como referência procedimental aplicável aos serviços comuns em geral delimitados neste objeto, no art. 6º da IN SEGES/ME nº 65/2021, que admite a utilização da média, da mediana ou do menor valor. A adoção do menor valor não decorre de redução arbitrária da estimativa: utiliza preços já documentados no relatório, provenientes de referências públicas selecionadas, e busca estabelecer teto unitário mais conservador, preservar a economicidade e impedir que a Administração fixe remuneração superior a preço efetivamente identificado para objeto comparável. Como o credenciamento previsto no art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021 é paralelo e não excludente e o art. 79, § 1º, III, exige que o edital defina o valor da contratação, os preços unitários fixados serão idênticos para todos os credenciados do mesmo item, assegurando isonomia, impessoalidade e padronização. A aceitação do preço pelo interessado constitui condição do credenciamento, sem prejuízo da verificação de compatibilidade, exequibilidade e manutenção das condições de mercado durante a vigência, nos termos do edital e da legislação aplicável.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021)

2.1. A necessidade decorre da existência permanente e recorrente de demandas de manutenção preventiva e corretiva, conservação, reparos pontuais e adequações nos imóveis, instalações e estruturas públicas municipais. A diversidade do patrimônio público e a ocorrência de falhas ou desgastes de natureza imprevisível tornam inadequada a dependência exclusiva de contratações isoladas para cada intervenção.

2.2. A indisponibilidade, em quantidade suficiente, de pessoal próprio especializado para absorver simultaneamente as demandas das diversas unidades administrativas pode acarretar deterioração patrimonial, aumento de custos de correção, riscos à segurança dos usuários, interrupção de serviços públicos e atraso na recuperação de instalações.

2.3. O interesse público consiste em assegurar capacidade de resposta rápida, padronizada e controlada, com convocação de profissionais conforme a necessidade efetiva, evitando a manutenção de contingente permanentemente ocioso e permitindo maior capilaridade no atendimento às demandas urbanas e rurais.

2.4. O Estudo Técnico Preliminar concluiu pela viabilidade do credenciamento na hipótese de contratação paralela e não excludente, prevista no art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021, em conjunto com o art. 74, IV. A solução também observa o Decreto Municipal de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta o credenciamento no âmbito do Município, especialmente quanto ao cadastramento permanente, à inexistência de obrigação de contratar e à adoção de critérios objetivos de distribuição da demanda.

2.5. O credenciamento não será utilizado para afastar indevidamente a competição quando esta for necessária à obtenção de melhor resultado. Sua utilização fundamenta-se na possibilidade de contratação paralela e não excludente de múltiplos prestadores, em condições uniformes, para atender demandas fracionadas, variáveis e distribuídas no tempo e no território municipal.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021)

3.1. A solução compreende a formação e manutenção de cadastro de prestadores habilitados por categoria profissional, aptos a serem convocados durante a vigência do edital para execução de serviços previamente definidos em Ordem de Serviço, com quantitativo, local, prazo, responsável pelo acompanhamento, materiais disponibilizados e demais condições específicas.

3.2. A Administração fixará previamente os valores unitários de cada categoria, não havendo disputa de preços entre os interessados. O credenciado, ao requerer seu credenciamento, aderirá integralmente às condições técnicas, administrativas, financeiras e de segurança estabelecidas.

3.3. Quando o objeto não permitir contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, a distribuição da demanda será objetiva e impessoal, mediante rodízio por categoria. A ordem inicial será definida pela data e hora do protocolo de inscrição dos interessados habilitados, observando-se o número sequencial do protocolo em caso de coincidência de registros. Após a execução, o credenciado convocado será deslocado para o final da fila. O edital disciplinará prazo de aceite, ausência de resposta, recusa justificada ou injustificada, reingresso, suspensão, descredenciamento, entrada de novos credenciados e demandas simultâneas, mantendo lista atualizada e auditável e vedando indicação subjetiva de prestador.

3.4. O material de consumo, peças e insumos necessários aos serviços não estão automaticamente incluídos nos preços de mão de obra, salvo quando a Ordem de Serviço e o instrumento de contratação expressamente dispuserem de modo diverso. A Administração deverá definir previamente quem fornecerá cada insumo, evitando pagamento duplicado ou obrigação não precificada.

3.5. A solução não abrange, sem instrumento técnico próprio, obras, ampliações, alterações estruturais, intervenções que demandem projeto executivo, cálculo estrutural, ART/RRT ou atividade legalmente privativa de profissional habilitado. Quando a demanda extrapolar pequenos reparos e manutenção rotineira, deverá ser submetida à avaliação técnica específica e, se necessário, a contratação própria.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021)

4.1. Regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista exigível nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, compatível com a natureza da pessoa física ou jurídica participante.

4.2. Comprovação de capacidade para a categoria pretendida por meio de documentos idôneos, experiência anterior.

4.3. Disponibilidade de ferramentas manuais e equipamentos de uso pessoal inerentes ao ofício, salvo aqueles que a Administração declarar expressamente que fornecerá.

4.4. Utilização de Equipamentos de Proteção Individual e observância das Normas Regulamentadoras aplicáveis, especialmente NR-06 e demais normas pertinentes ao risco da atividade.

4.5. Vedação de execução de atividade para a qual o credenciado não esteja habilitado ou que exija responsabilidade técnica específica não contemplada no credenciamento.

4.6. Responsabilidade do credenciado por seus empregados, prepostos, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, seguros e obrigações decorrentes da execução, quando aplicável.

4.7. Ausência de subordinação jurídica direta, pessoalidade típica de vínculo empregatício, controle disciplinar trabalhista pela Administração ou dedicação exclusiva permanente de mão de obra.

4.8. Manutenção das condições de habilitação durante toda a vigência do credenciamento e das contratações dele decorrentes.

4.9. A diária será utilizada como unidade objetiva de medição do serviço executado e não como mecanismo de contratação de trabalhador subordinado. A fiscalização verificará o resultado, a conformidade da execução, o período efetivamente trabalhado e o cumprimento da Ordem de Serviço, sem substituir a gestão interna do contratado.

4.10. Documentação necessária

4.11. HABILITAÇÃO JURÍDICA

4.11.1 - PESSOA FÍSICA:

a) Documento de identidade oficial com foto (RG, CNH ou equivalente) e Cadastro de Pessoa Física (CPF), ou documento único que os contenha;

b) Comprovante de residência atualizado, emitido há no máximo 90 (noventa) dias;

c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, nos termos da Portaria MF nº 358/2014;

d) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado do domicílio do interessado;

e) Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Prefeitura do domicílio do interessado;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

g) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o interessado já executou serviços compatíveis em características com o objeto do lote para o qual está se credenciando.

4.11.2 - PESSOA JURÍDICA:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado, quando se tratar de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus administradores, e, quando se tratar de sociedade simples, da prova da diretoria em exercício;

b) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), com situação cadastral ativa;

c) Documentos de identificação do(s) representante(s) legal(is) da empresa, com poderes para assumir obrigações em nome da pessoa jurídica;

d) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, nos termos da Portaria MF nº 358/2014;

e) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado da sede da empresa;

f) Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Prefeitura da sede da empresa;

g) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), expedido pela Caixa Econômica Federal;

h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011;

i) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede da pessoa jurídica, emitida há no máximo 90 (noventa) dias;

j) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa já executou serviços compatíveis em características com o objeto do item para o qual está se credenciando.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 6º, XXIII, alínea "e", da Lei nº 14.133/2021)

5.1. A demanda será formalizada por Ordem de Serviço numerada, contendo categoria, local, descrição, quantitativo estimado, data de início, prazo, unidade de medição, materiais envolvidos, responsável pelo acompanhamento e condições de segurança.

5.2. A convocação será encaminhada ao credenciado da vez conforme o rodízio da categoria, por meio eletrônico ou outro canal oficial definido no edital, com registro da data e hora.

5.3. O credenciado deverá manifestar aceitação no prazo fixado na convocação. A ausência de resposta será tratada conforme regra objetiva do edital, sem prejuízo da convocação do próximo da fila.

5.4. Os serviços somente poderão iniciar após autorização expressa da Administração, vedada execução espontânea para posterior cobrança.

5.5. A execução deverá observar boas práticas do ofício, normas técnicas aplicáveis, orientações de segurança, preservação das instalações existentes e proteção dos usuários e do patrimônio público.

5.6. Ao término, o local deverá ser entregue limpo, organizado e livre de resíduos ou riscos gerados pela intervenção, sem prejuízo das regras específicas de destinação de resíduos.

5.7. Serviço executado em desacordo será corrigido, refeito ou complementado pelo credenciado, sem ônus adicional, quando a desconformidade lhe for imputável.

5.8. O credenciado deverá comunicar imediatamente condições ocultas, risco estrutural, instalações energizadas não previstas, materiais inadequados ou qualquer fato que torne insegura ou tecnicamente inadequada a continuidade do serviço.

5.9. Prazos de mobilização e atendimento poderão variar conforme urgência e complexidade e serão definidos no edital/ordem de serviço. Demandas emergenciais não autorizam quebra arbitrária do rodízio; eventual prioridade deverá possuir justificativa objetiva, registro formal e regra previamente estabelecida.

5.10. A Administração poderá emitir ordens simultâneas a credenciados distintos, inclusive da mesma categoria, quando o volume, a localização ou a urgência objetiva da demanda exigir execução paralela, preservadas as regras de distribuição e rastreabilidade.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021)

6.1. A gestão e fiscalização observarão os arts. 117 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, o regulamento municipal aplicável e os princípios de segregação de funções, rastreabilidade, motivação e controle.

6.2. Ficam indicados como fiscais técnicos:

NOME	QUALIFICAÇÃO/FUNÇÃO	IDENTIFICAÇÃO
Gabriel Pires Alves Sena	ENGENHEIRO CIVIL/FISCAL	Matrícula nº 5719
Jessé Alves de Jesus Pereira	ENGENHEIRO CIVIL/FISCAL	CREA/BA nº 0518479048

6.3. Registrar ocorrências, emitir apontamentos, conferir medições e atestar o recebimento quando o serviço estiver conforme. CREA/BA nº 0518479048

6.4. Exigir correção de falhas, observar prazos e comunicar ao gestor fatos que possam ensejar sanções, suspensão de convocação ou descredenciamento.

6.5. Manter registro das ordens de serviço, convocações, aceite/recusa, posição no rodízio, medições, fotografias quando pertinentes e recebimentos.

6.6. Impedir execução de serviço que exponha pessoas ou patrimônio a risco, solicitando adequação das condições de segurança.

6.7. Não emitir ordens verbais que alterem escopo, preço, quantidade ou obrigação contratual sem formalização.

7. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DOS CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea "g", da Lei nº 14.133/2021)

7.1. O recebimento será condicionado à efetiva execução, à conformidade com a Ordem de Serviço, à qualidade do resultado e à comprovação da unidade medida.

7.2. Para diárias, a medição será realizada por dia efetivamente autorizado e executado, com registro de início, encerramento e atividade realizada. Para gesseiro, a medição ocorrerá em m² efetivamente concluídos e aceitos. Para Mestre de Obras, a medição mensal dependerá da atuação efetiva no período e do aceite da fiscalização.

7.3. Não serão pagos períodos de ausência, paralisações imputáveis ao credenciado, retrabalho decorrente de falha de execução, serviços sem Ordem de Serviço ou quantidades não comprovadas.

7.4. O recebimento provisório, quando aplicável, será realizado pelo responsável pelo acompanhamento, mediante termo ou registro de medição. O recebimento definitivo ocorrerá após verificação da qualidade, funcionamento, acabamento e correção de pendências, observados os prazos do instrumento.

7.5. A Nota Fiscal, recibo ou documento fiscal cabível somente será processado após o atesto. Havendo erro, divergência, pendência de regularidade exigível ou necessidade de correção da medição, o prazo de pagamento será reiniciado após o saneamento, sem ônus à Administração quando a causa for imputável ao credenciado.

7.6. O pagamento será realizado exclusivamente pelo quantitativo efetivamente executado, medido e aceito, multiplicado pelo valor unitário fixado para a categoria. O quantitativo global do TR não representa garantia de contratação.

7.7. O instrumento convocatório deverá definir o prazo administrativo para liquidação e pagamento, em conformidade com a ordem cronológica e com os arts. 141 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, sem criar direito a pagamento antes da regular liquidação da despesa.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, XXIII, alínea "h", da Lei nº 14.133/2021)

8.1. O procedimento adotado será o credenciamento, previsto no art. 78, I, e disciplinado pelo art. 79 da Lei nº 14.133/2021, na hipótese de contratação paralela e não excludente. A contratação decorrente terá fundamento no art. 74, IV, da mesma Lei.

8.2. Não haverá critério competitivo de menor preço entre os credenciados, pois os valores serão previamente fixados pela Administração. Serão credenciados os interessados que atendam integralmente aos requisitos de habilitação da categoria e aceitem as condições padronizadas.

8.3. O edital permanecerá disponível em sítio eletrônico oficial durante sua vigência, permitindo cadastramento permanente de novos interessados, nos termos do art. 79, § 1º, I, da Lei nº 14.133/2021.

8.4. A distribuição da demanda será realizada por critério objetivo de rodízio por categoria, com lista auditável. A ordem inicial será definida pela data e hora do protocolo de inscrição dos interessados habilitados, com desempate pelo número sequencial do protocolo. A cada execução concluída, o credenciado convocado irá para o final da fila.

8.5. A recusa justificada, a impossibilidade temporária e a ausência de resposta terão tratamento uniforme e previamente disciplinado. Não será admitida seleção por preferência pessoal de agente público, indicação informal, proximidade, amizade, conveniência subjetiva ou qualquer critério estranho ao edital.

8.6. O processo de contratação direta de cada credenciado observará, no que couber, o art. 72 da Lei nº 14.133/2021, com os documentos de demanda, estimativa de despesa, demonstração da compatibilidade orçamentária, habilitação, razão da escolha, justificativa de preço, autorização da autoridade competente e publicidade legal.

9. JUSTIFICATIVA SOBRE A NECESSIDADE DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. O credenciamento, por si só, não obriga a Administração a contratar todo o quantitativo estimado nem gera direito de faturamento. Entretanto, cada contratação, empenho ou Ordem de Serviço que gere obrigação financeira somente poderá ser formalizada mediante prévia disponibilidade de crédito orçamentário compatível com a despesa.

9.2. A demonstração de compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido constitui elemento do processo de contratação direta, nos termos do art. 72, IV, da Lei nº 14.133/2021, devendo a classificação orçamentária específica ser indicada pela área competente antes da assunção da obrigação.

9.3. Quando a contratação ultrapassar exercício financeiro, deverão ser observadas as regras de vigência, disponibilidade de créditos, planejamento orçamentário e legislação fiscal aplicável. O presente TR não substitui a reserva, o empenho ou os controles de execução orçamentária.

10. DO PRAZO DO CREDENCIAMENTO

10.1. O edital de credenciamento terá vigência inicial estimada de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação, permanecendo aberto para ingresso de novos interessados durante todo o período, ressalvada eventual disciplina específica do regulamento municipal.

10.2. A vigência do edital não se confunde com o prazo de execução de cada contratação. Os instrumentos decorrentes observarão os prazos definidos nas respectivas Ordens de Serviço e contratos, quando celebrados.

10.3. A prorrogação do credenciamento somente poderá ocorrer quando juridicamente cabível, tecnicamente vantajosa, motivada e acompanhada da atualização das condições, preços e documentos exigíveis.

10.4. O credenciado poderá denunciar sua participação nos prazos e condições fixados no edital, sem prejuízo da conclusão das obrigações já assumidas, conforme art. 79, § 1º, VI, da Lei nº 14.133/2021.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar os serviços com qualidade, zelo, técnica adequada e observância integral da Ordem de Serviço.

11.2. Manter durante a execução todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento.

11.3. Comparecer ao local autorizado nos prazos definidos, comunicar impedimentos tempestivamente e não abandonar serviço iniciado sem motivo justificado.

11.4. Fornecer, conservar e utilizar corretamente ferramentas e equipamentos de sua responsabilidade.

11.5. Utilizar EPIs adequados, manter condições seguras de trabalho e suspender atividade quando identificar risco grave e iminente, comunicando a fiscalização.

11.6. Responsabilizar-se por danos causados por ação ou omissão sua ou de seus prepostos, sem prejuízo da apuração administrativa.

11.7. Refazer, corrigir ou complementar, às suas expensas, serviços com vícios de execução que lhe sejam imputáveis.

11.8. Não transferir a terceiros o objeto contratado sem autorização expressa da Administração, em conformidade com o art. 79, § 1º, V, da Lei nº 14.133/2021.

11.9. Não utilizar servidor municipal para execução de obrigação de sua responsabilidade.

11.10. Manter sigilo sobre informações não públicas a que tiver acesso em razão da execução.

11.11. Dar destinação adequada aos resíduos sob sua responsabilidade e cumprir as exigências ambientais e de limpeza do local.

11.12. Apresentar documento fiscal e relatório/medição compatíveis com o serviço efetivamente realizado.

11.13. Cumprir legislação trabalhista, previdenciária, tributária, ambiental e de segurança aplicável, quando houver empregados ou prepostos.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Disponibilizar ao credenciado informações suficientes para execução segura e correta da demanda.

12.2. Emitir Ordem de Serviço antes do início da execução e indicar local, escopo, unidade de medição e responsável pelo acompanhamento.

12.3. Fornecer, quando previsto, materiais, peças, insumos, projetos, croquis ou autorizações necessários.

12.4. Respeitar o critério objetivo de distribuição da demanda e manter registros auditáveis das convocações.

12.5. Acompanhar, fiscalizar, medir e receber os serviços, registrando ocorrências e exigindo correções quando necessário.

12.6. Efetuar o pagamento dos serviços regularmente liquidados, dentro das condições do edital e do instrumento contratual.

12.7. Não exigir do credenciado atividade estranha ao objeto, serviço sem cobertura técnica ou execução em condição insegura.

12.8. Promover a publicidade dos atos legalmente exigidos e garantir acesso permanente ao edital durante sua vigência.

12.9. Adotar medidas administrativas e sancionatórias quando constatado descumprimento, assegurando contraditório e ampla defesa.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será permitida a transferência integral do objeto a terceiro. O credenciado deverá executar diretamente a obrigação assumida ou por meio de seus empregados/prepostos regularmente vinculados, quando a sua forma jurídica assim permitir.

13.2. Qualquer subcontratação parcial somente poderá ocorrer se expressamente admitida no edital e autorizada previamente pela Administração, sem afastar a responsabilidade integral do credenciado. É vedado utilizar a subcontratação para contornar requisitos de habilitação, alterar a ordem do rodízio ou ceder a terceiros a posição de credenciado.

13.3. Na hipótese de credenciamento de pessoa física em razão de sua qualificação pessoal, a execução por terceiro não será admitida, salvo previsão legal e autorização específica compatível com a natureza do serviço.

14. DO REAJUSTE

14.1. Os preços fixados no edital deverão permanecer compatíveis com o mercado e poderão ser atualizados na forma prevista no instrumento convocatório e na legislação, observado o interregno mínimo legal aplicável.

14.2. Considerando que os serviços possuem predominância de mão de obra, eventual recomposição ordinária deverá observar o regime juridicamente adequado à composição dos custos. Quando caracterizado serviço contínuo com predominância de mão de obra, aplicar-se-á a repactuação prevista no art. 135 da Lei nº 14.133/2021, mediante demonstração analítica da variação dos custos e observância da anualidade.

14.3. Para parcelas de custo não sujeitas a repactuação por convenção ou acordo coletivo, o edital poderá prever índice específico compatível, desde que não haja dupla recomposição do mesmo componente.

14.4. A Administração deverá atualizar os valores padronizados do credenciamento de modo uniforme para todos os credenciados da mesma categoria, evitando tratamento desigual.

15. DAS SANÇÕES

15.1. O credenciado que praticar infração administrativa ficará sujeito às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, observadas a tipificação, a gravidade, as circunstâncias, os danos, os antecedentes e o devido processo administrativo.

a) advertência, quando cabível

b) multa, conforme percentuais, base de cálculo e hipóteses previamente estabelecidos no edital/contrato;

c) impedimento de licitar e contratar, nos casos legalmente previstos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando configuradas as hipóteses legais;

e) descredenciamento ou suspensão de novas convocações, quando previsto no edital e respeitado o contraditório, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

15.2. O atraso, abandono injustificado, execução deficiente, recusa reiterada em cumprir obrigação assumida, fraude de medição, utilização indevida de terceiros, dano ao patrimônio, descumprimento de regras de segurança ou apresentação de documento falso serão apurados conforme sua natureza e gravidade.

15.3. A aplicação de sanção não afasta a obrigação de ressarcir danos, corrigir serviços, devolver valores recebidos indevidamente ou responder nas demais esferas cabíveis.

16. DAS CONDIÇÕES DE SUSTENTABILIDADE

a) Reduzir desperdícios de materiais e insumos, utilizando apenas quantidades tecnicamente necessárias.

b) Separar resíduos sempre que viável e encaminhá-los para destinação ambientalmente adequada.

c) Evitar descarte de restos de tinta, solventes, óleos, metais, vidro, gesso e resíduos de construção em rede de drenagem, solo ou locais não autorizados.

d) Priorizar reaproveitamento seguro de materiais existentes quando tecnicamente viável e autorizado pela fiscalização.

e) Evitar contaminação, geração desnecessária de poeira, ruído e obstrução de áreas de circulação.

f) Utilizar equipamentos e técnicas que promovam eficiência e segurança, preservando vida útil dos bens públicos.

g) Cumprir regras municipais e demais normas ambientais aplicáveis à coleta, transporte e destinação de resíduos.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Integram este Termo de Referência, para todos os fins de planejamento, o DFD, o Estudo Técnico Preliminar, o relatório de pesquisa de preços e demais documentos do processo.

17.2. Os quantitativos são estimativos e não geram obrigação de contratação integral. O credenciamento não assegura exclusividade, volume mínimo ou direito subjetivo à convocação fora das regras objetivas de distribuição.

17.3. A Administração poderá suspender a emissão de novas Ordens de Serviço quando houver necessidade de reavaliar preço, segurança, orçamento, adequação técnica ou legalidade, sem prejuízo das obrigações já regularmente constituídas.

17.4. Situações omissas serão resolvidas de acordo com a Lei nº 14.133/2021, regulamentação municipal aplicável, princípios do direito administrativo e demais normas pertinentes.

17.5. A aprovação deste Termo de Referência não dispensa análise jurídica quando legalmente exigível, autorização da autoridade competente, demonstração de disponibilidade orçamentária, publicidade dos atos e demais etapas da contratação direta por credenciamento.

Utinga/BA, 10 de novembro de 2026.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

_____

ADONIAS ARAUJO SOUSA
Secretário Municipal de Infraestrutura
Matrícula nº 388

_____

NOEL PEREIRA BARBOSA
Coordenador do Departamento de Povoado e Comunidades Rurais
Matrícula nº 419

_____

JOSE CLAUDIO ARAUJO MEDEIROS
Assessor Administrativo de Gabinete da Secretaria de Planejamento
Matrícula nº 4226

ANEXO II – TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

(PESSOA JURÍDICA/FÍSICA)

Ao

Município de Utinga/BA

Comissão de Contratação

O(A) interessado(a) _____, inscrito no CNPJ/CPF n° _____, sediada à _____, n°___, _____, _____, UF: _____, requer sua inscrição no CREDENCIAMENTO 006/2026, divulgado pelo Município de UTINGA, objetivando CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO, SOB DEMANDA, DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA QUALIFICADA E DE APOIO DESTINADOS À PEQUENOS MANUTENÇÃO, REPAROS E CONSERVAÇÃO, ADEQUAÇÕES ESTRUTURAIS EM PRÉDIOS, NÃO EQUIPAMENTOS, INSTALAÇÕES, LOGRADOUROS E DEMAIS BENS SOB RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO DE UTINGA/BA, NAS CATEGORIAS DE PEDREIRO, PINTOR, ENCANADOR, ELETRICISTA, SERRALHEIRO, CARPINTEIRO, VIDRACEIRO, GESSEIRO, SOLDADOR, MARCENEIRO, AJUDANTE E MESTRE DE OBRAS conforme quantitativo e serviços abaixo propostos:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UND	VALOR UNITÁRIO	TOTAL ANUAL ESTIMADO

Local e data: _____,_____de_____de 2026.

Assinatura do(s) representante(s)

ANEXO III

DECLARAÇÃO ATENDIMENTO
(modelo)

Processo Administrativo nº 056/2026 – Credenciamento nº 006/2026.

O S.r.. Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx. signatário da presente DECLARAÇÃO concorda com os termos do Credenciamento nº 006/2026 e com o encaminhamento dos respectivos documentos, e que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo MUNICIPIO, quanto à qualificação, apenas dos proponentes que tenham atendido às condições estabelecidas e demonstrem integral possibilidade de proceder os fornecimento e/ou serviços objeto deste credenciamento, tudo de acordo com os trabalhos da Comissão Especial de Credenciamento.

DECLARA, sob as penas da lei, para fins deste credenciamento, que não está na condição de inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133/21, bem como que comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

_____/____, _____ de _____ de 2026.

_____

Assinatura do(a) interessado(a):

ANEXO – IV - MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO / TERMO DE CREDENCIAMENTO

CONTRATO Nº ____/2026 | CREDENCIAMENTO Nº 006/2026 | PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2026

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO, SOB DEMANDA, DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA QUALIFICADA E DE APOIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UTINGA/BA E O(A) CREDENCIADO(A) ABAIXO IDENTIFICADO(A).

O MUNICÍPIO DE UTINGA, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, _____, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, _____, pessoa física/jurídica inscrita no CPF/CNPJ sob nº _____, com endereço/sede à _____, representada, quando cabível, por _____, doravante denominada CONTRATADA ou CREDENCIADA, celebram este contrato decorrente do Credenciamento nº 006/2026, Processo Administrativo nº 056/2026, com fundamento nos arts. 6º, XLIII, 74, IV, 78, I, 79, 89 a 95 e demais disposições aplicáveis da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO

1.1. Constitui objeto a futura e eventual prestação, sob demanda, de serviços de mão de obra qualificada e de apoio destinados à manutenção, conservação, pequenos reparos e adequações NÃO ESTRUTURAIS em prédios, equipamentos, instalações, logradouros e demais bens sob responsabilidade do Município de Utinga/BA, nas categorias de pedreiro, pintor, encanador, eletricista, serralheiro, carpinteiro, vidraceiro, gesseiro, soldador, marceneiro, ajudante e mestre de obras.

1.2. Integram este contrato, independentemente de transcrição, o Edital de Credenciamento nº 006/2026, o Termo de Referência e anexos, os documentos de habilitação, a tabela oficial de valores e a proposta/termo de adesão aceito, prevalecendo a interpretação sistemática e a legislação aplicável.

1.3. O contrato abrange somente a(s) categoria(s) para a(s) qual(is) o credenciado foi habilitado e contratado, discriminadas no quadro abaixo, sem autorização para atividades estranhas ao objeto.

1.4. É vedada a execução de obras novas, ampliações estruturais, intervenções em elementos portantes ou atividades sujeitas a projeto e responsabilidade técnica não previstos na contratação. Serviços sujeitos a habilitação legal específica dependerão de profissional habilitado e documentos técnicos exigíveis.

1.5. O credenciamento não assegura exclusividade, demanda mínima, escala permanente ou direito a recebimento sem execução e ateste dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO QUADRO CONTRATUAL, PREÇOS E VALOR ESTIMADO

Categoria/item	Unidade	Quant. estimada	Valor unitário (R$)	Valor estimado (R$)
_____	_____	_____	_____	_____

2.1. O valor total estimado do contrato é R$ _____ (_____), correspondente às categorias, unidades, quantidades máximas estimadas e valores unitários constantes do quadro contratual e do Termo de Referência; não constitui obrigação de consumo integral.

2.2. A remuneração ocorrerá por unidade efetivamente executada e atestada, conforme unidade de medição prevista na tabela do edital (hora, diária ou outra unidade expressamente definida), sendo vedada conversão unilateral entre unidades.

2.3. Os preços são os previamente fixados pela Administração e aceitos pelo credenciado, abrangendo todos os custos ordinários necessários à execução, tributos, encargos, transporte, equipamentos de proteção e demais despesas definidas no Termo de Referência, sem pagamento duplicado.

2.4. Materiais de construção, peças e insumos de incorporação ao patrimônio não integram automaticamente a remuneração de mão de obra e somente poderão ser fornecidos se expressamente previstos no edital e no Termo de Referência, com adequada disciplina de preços e responsabilidades.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ORDENS DE SERVIÇO

3.1. A execução será indireta, sob demanda, sem dedicação exclusiva de mão de obra, mediante Ordem de Serviço (OS) formal emitida pela unidade demandante competente, observado o regime de execução e a unidade de medição estabelecidos no Termo de Referência.

3.2. A OS identificará número, unidade solicitante, categoria, local, descrição e escopo, quantitativo autorizado, unidade de medição, valor estimado, prazo, horário quando necessário, responsável pelo acompanhamento e condições de segurança.

3.3. Não serão reconhecidos serviços iniciados sem OS, salvo situação emergencial formalmente justificada e ratificada pela autoridade competente, observadas as exigências legais.

3.4. A contratada executará exclusivamente os quantitativos autorizados; necessidade de ampliação dependerá de autorização prévia, cobertura contratual e orçamentária e instrumento pertinente, quando exigido.

3.5. A convocação observará rigorosamente o procedimento objetivo e impessoal de distribuição da demanda previsto no edital, com registros de chamadas, recusas justificadas, rodízio ou outro critério previamente definido, vedada escolha discricionária sem motivação.

3.6. A execução deverá preservar a continuidade dos serviços públicos, o acesso seguro de usuários e servidores, o isolamento das áreas de risco, a limpeza e a destinação adequada de resíduos.

CLÁUSULA QUARTA – DA MEDIÇÃO, RECEBIMENTO E ATESTE

4.1. Cada OS terá boletim de medição ou relatório de execução contendo data, local, serviços realizados, profissionais envolvidos quando pertinente, horários efetivos ou unidades executadas, ocorrências, evidências e assinatura do responsável pelo acompanhamento.

4.2. Quando a unidade for hora, serão consideradas somente as horas efetivamente trabalhadas e autorizadas, vedada contagem de deslocamento, pausas, intervalos ou tempo ocioso, salvo previsão expressa no Termo de Referência.

4.3. A medição será conferida pelo fiscal, com recebimento provisório e definitivo na forma do art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e dos procedimentos e prazos do Termo de Referência; o ateste não afasta a responsabilidade por vícios ou defeitos.

4.4. Serviços rejeitados por desconformidade deverão ser corrigidos ou refeitos, às expensas da contratada, no prazo fixado pela fiscalização, sem prejuízo das sanções e da apuração de danos.

4.5. A Administração poderá glosar quantitativos não comprovados, não autorizados, executados em duplicidade ou em desacordo com a OS, mediante registro motivado e oportunidade de esclarecimento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E DAS RETENÇÕES

5.1. O pagamento será efetuado após medição, recebimento e liquidação regular da despesa, mediante documento fiscal idôneo e crédito em conta de titularidade da contratada, no prazo previsto no Edital e Termo de Referência, observada a ordem cronológica de exigibilidade do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. O documento de cobrança deverá indicar o contrato, a OS, o período, a categoria, as unidades medidas, os valores unitários e o total, acompanhado dos comprovantes exigíveis de regularidade e dos relatórios de execução.

5.3. Havendo erro na documentação ou divergência de medição, a Administração comunicará objetivamente a pendência para saneamento, preservando o pagamento da parcela incontroversa quando cabível.

5.4. Serão realizadas as retenções tributárias e previdenciárias legalmente aplicáveis, consideradas a natureza do prestador, a natureza do serviço, o regime tributário e as normas vigentes; não se presume alíquota única para todas as situações.

5.5. A irregularidade fiscal superveniente será tratada conforme a legislação e as providências administrativas cabíveis, não autorizando, por si só, retenção indefinida de pagamento por serviços regularmente recebidos.

5.6. A atualização monetária por atraso imputável à Administração seguirá o índice e a disciplina previstos no edital e no contrato, desde a data do vencimento até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E EFICÁCIA

6.1. A vigência será de 12 (doze) meses, contados da data indicada no instrumento assinado, condicionada a eficácia à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo legal do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais publicações exigíveis.

6.2. A prorrogação não será automática e somente será admitida mediante justificativa da necessidade, enquadramento jurídico como serviço contínuo quando aplicável, demonstração de vantajosidade, previsão editalícia, disponibilidade orçamentária, manutenção da habilitação, anuência das partes e termo aditivo tempestivo, nos limites dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

6.3. O encerramento do prazo do edital de credenciamento não extingue automaticamente contratos validamente celebrados, que seguirão seus prazos próprios, respeitada a legislação.

6.4. Nenhuma OS poderá gerar execução além da vigência sem cobertura jurídica adequada; eventual extinção observará os serviços comprovadamente realizados e as providências de transição.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões), a serem identificadas antes da assinatura: Unidade Orçamentária _____; Projeto/Atividade _____; Elemento de Despesa _____; Fonte de Recursos _____; Nota de Empenho _____.

7.2. A emissão de cada OS dependerá de disponibilidade orçamentária, autorização da unidade demandante e observância das normas de execução da despesa pública; exercícios subsequentes dependerão das dotações correspondentes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar os serviços com qualidade, zelo, técnica compatível, pontualidade e observância das OS, normas aplicáveis, orientações do fiscal e especificações do Termo de Referência.

8.2. Disponibilizar profissionais aptos à categoria contratada, com qualificação e habilitação legal quando exigidas, bem como ferramentas e equipamentos de proteção sob sua responsabilidade, na extensão prevista no edital.

8.3. Observar as normas de saúde e segurança do trabalho, inclusive NR-6, NR-10, NR-18 e NR-35 quando pertinentes, vedando atividades de risco sem treinamento, autorização, equipamentos e medidas preventivas exigíveis.

8.4. Isolar e sinalizar áreas de trabalho, prevenir acidentes, proteger pessoas e bens, manter o local organizado e remover resíduos gerados por sua atividade na forma definida no Termo de Referência.

8.5. Comunicar imediatamente situações de risco grave e iminente, acidentes e danos, interrompendo atividades inseguras e informando a fiscalização; comunicar impedimentos operacionais em até 24 horas, quando possível.

8.6. Corrigir defeitos e refazer serviços inadequados, reparar danos comprovadamente causados por sua atuação e responder pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais legalmente atribuídas.

8.7. Manter as condições de habilitação e qualificação durante a execução, apresentar documentos exigíveis e permitir fiscalização, sem que esta implique transferência de responsabilidade.

8.8. Não ceder nem subcontratar o objeto, total ou parcialmente, conforme vedação editalícia; no caso de pessoa jurídica, a utilização de empregados próprios não configura, por si, subcontratação.

8.9. Não executar intervenções estruturais, instalações ou operações privativas de profissional regulamentado sem a habilitação e os documentos de responsabilidade técnica exigidos por lei.

8.10. Guardar sigilo sobre informações não públicas acessadas em razão dos serviços e observar a legislação de proteção de dados pessoais quando houver tratamento de dados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Emitir OS completas, designar gestor e fiscal, permitir acesso aos locais autorizados e fornecer informações técnicas e condições de execução de sua responsabilidade.

9.2. Realizar a distribuição impessoal das demandas segundo o edital, controlar saldos e quantitativos, acompanhar a execução, registrar ocorrências e promover medições e pagamentos regulares.

9.3. Notificar por escrito desconformidades, estabelecer prazo razoável de correção, rejeitar serviços inadequados e instaurar processos administrativos quando necessários.

9.4. Disponibilizar os materiais e insumos que estejam expressamente sob sua responsabilidade, sem transferir ao credenciado obrigações não previstas no edital.

9.5. Adotar providências de segurança e de acesso às instalações públicas sob sua gestão, inclusive desligamentos e autorizações quando exigíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1. A gestão e a fiscalização serão exercidas por agentes formalmente designados, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, com identificação em ato próprio.

10.2. Compete ao fiscal verificar a execução física, a qualidade, os quantitativos e a conformidade com a OS, registrar ocorrências, determinar correções e subsidiar o recebimento.

10.3. Compete ao gestor acompanhar a execução global, saldos, vigência, condições de habilitação, necessidade de aditivos, encaminhamento de pagamentos e eventuais providências sancionatórias.

10.4. As ordens, notificações, medições, recusas e justificativas serão registradas em processo administrativo ou sistema oficial, garantindo rastreabilidade e transparência.

10.5. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada por falhas, danos ou vícios de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO

11.1. Os preços poderão ser reajustados após interregno mínimo de um ano contado da data-base estabelecida no edital, pelo índice nele indicado e aplicável ao objeto, observadas as regras do art. 92, V, e legislação pertinente.

11.2. Eventual alteração de preços da tabela geral do credenciamento deverá observar procedimento uniforme e impessoal, com a publicidade cabível e preservação da isonomia entre credenciados.

11.3. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dependerá de requerimento fundamentado, demonstração analítica dos pressupostos legais e decisão administrativa motivada, nos termos do art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

11.4. Não será devido reajuste ou revisão automática por mera oscilação ordinária de custos sem previsão ou demonstração legalmente exigível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. Alterações serão formalizadas nas hipóteses e limites dos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, mediante motivação, instrução processual, autorização competente e instrumento adequado.

12.2. O caráter estimativo da demanda não autoriza ultrapassar o valor ou os quantitativos contratuais sem prévia providência formal legalmente cabível.

12.3. Alterações não poderão desvirtuar o objeto nem incluir serviços estruturais ou categorias não abrangidas pela habilitação e contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

13.1. Constituem infrações administrativas as condutas descritas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, inclusive inexecução parcial ou total, atraso injustificado, apresentação de documentação falsa, fraude e comportamento inidôneo.

13.2. Poderão ser aplicadas, observados os arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021: I – advertência; II – multa; III – impedimento de licitar e contratar, por prazo máximo de 3 (três) anos, no âmbito do ente federativo sancionador; IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, no âmbito legal aplicável.

13.3. A multa moratória por atraso injustificado será de 0,5% ao dia sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10% dessa parcela, sem prejuízo da possibilidade de conversão em compensatória e extinção contratual, conforme a lei.

13.4. A multa compensatória será fixada entre 0,5% e 30% do valor do contrato, segundo a gravidade e o enquadramento da infração, mediante decisão motivada e observância do edital.

13.5. A dosimetria considerará natureza e gravidade, peculiaridades, agravantes e atenuantes, danos e programa de integridade, quando aplicável; a multa poderá ser cumulada com outras sanções legalmente admitidas.

13.6. Serão assegurados contraditório, ampla defesa, prazos e procedimentos dos arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021, inclusive defesa de 15 dias úteis para multa e processo de responsabilização para sanções restritivas.

13.7. As sanções não afastam a reparação integral dos danos e serão registradas e divulgadas nos cadastros legalmente exigidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO, DESCREDENCIAMENTO E TRANSIÇÃO

14.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses e formas previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante decisão motivada e observância do devido processo legal.

14.2. O descredenciamento observará as hipóteses, condições e procedimentos do edital, sem confusão com a extinção de contratos já celebrados ou com a aplicação de sanções.

14.3. O pedido de desligamento pelo credenciado deverá ser apresentado por escrito, preferencialmente com antecedência de 30 dias, sem afastar obrigações relativas a OS já assumidas e sem prejuízo da análise das condições legais de extinção.

14.4. Na extinção, serão apurados serviços regularmente executados, medições, pagamentos, glosas, eventuais danos e obrigações remanescentes, com providências de transição para preservar o interesse público.

14.5. A ausência de novas demandas não constitui, por si, inadimplemento do Município nem gera indenização por expectativa de faturamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE, INTEGRIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

15.1. A Administração providenciará a divulgação do contrato no PNCP, no prazo legal, como condição de eficácia, além das demais publicações oficiais aplicáveis.

15.2. As partes observarão os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e probidade, sendo vedadas vantagens indevidas e situações de conflito de interesses.

15.3. Dados pessoais eventualmente tratados serão utilizados apenas para finalidades legítimas relacionadas à execução e fiscalização contratual, observada a Lei nº 13.709/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

16.1. As comunicações serão preferencialmente escritas, por protocolo ou meio eletrônico institucional que permita comprovar envio e recebimento.

16.2. Os casos omissos serão decididos pela autoridade competente, observados o edital, o Termo de Referência, a Lei nº 14.133/2021 e as demais normas aplicáveis.

16.3. Não se estabelece vínculo empregatício entre o Município e empregados/prepostos da contratada por força deste contrato, sem prejuízo das responsabilidades legalmente impostas à Administração.

16.4. Fica eleito o foro da Comarca de Utinga/BA, observada a competência legal, para dirimir controvérsias não solucionadas administrativamente.

Utinga/BA, ____ de _____ de 2026.

_____

MUNICÍPIO DE UTINGA/BA – CONTRATANTE

_____

CONTRATADA/CREDENCIADA – CPF/CNPJ: _____

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____

FICHA DE INSCRIÇÃO – PESSOA FÍSICA

NOME:

RG.:

CPF.:

ENDEREÇO:

TELEFONE(S):

TIPO DE SERVIÇO:

DATA E HORA DO PROTOCOLO:

ANEXO VI

FICHA DE INSCRIÇÃO – PESSOA JURÍDICA

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ.:

ENDEREÇO:

TELEFONE(S):

TIPO DE SERVIÇO/FORNECIMENTO:

DATA E HORA DO PROTOCOLO:
